



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI 1.829/2.020, de 20 de outubro de 2.020.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PASSA TEMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.021/2.024.

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas funções legislativas, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, bem como o inciso XXI do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e secretários Municipais do Município de Passa Tempo – MG, para vigência na legislatura 2021/2024, ficam fixados os seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 17.472,11 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos);
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.819,34 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos);
- III- Secretários Municipais: R\$ 3.233,03 (três mil, duzentos e trinta e três reais e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Parágrafo Único. Farão jus os agentes políticos ao benefício de gratificação natalina, correspondente ao valor do subsídio mensal, consoante previsão contida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com a aplicação do referido direito a todos os ocupantes de cargo público “ latu sensu”, em razão do disposto no artigo 39, § 3º, da Carta Magna.

Art. 2º. O substituto legal, que na forma da lei, assumir a chefia da Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º. Os valores dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei serão revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão prevista neste artigo.

Art. 4º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivarde Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2021 e posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 20 de outubro de 2020.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal